



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO CARTAXO

#### NOTA JUSTIFICATIVA

A prática de actividades desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79º CRP. Assim, incumbe ao Estado e, em particular, às Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O Estádio Municipal do Cartaxo, vocacionado para a realização de espectáculos desportivos ao mais alto nível permitindo, simultaneamente, o desenvolvimento de actividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado de concretização dos princípios acima referidos, que importa gerir de forma eficaz a fim de atingir plenamente os objectivos para os quais foi concebido.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea a) do n.º 6 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal, designadamente, em relação à gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 29/08/2006, aprovar o Projecto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal do Cartaxo e submetê-lo a deliberação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nestes termos, a fim de ser apreciado na sessão da Assembleia Municipal do próximo dia 29/09/2006, submete-se a deliberação o seguinte Projecto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal do Cartaxo.

Após a realização de inquérito público a Assembleia Municipal do Cartaxo na sessão de 21/12/2006, deliberou por maioria aprovar o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal do Cartaxo.



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## PARTE GERAL

### CAPÍTULO I Âmbito e objecto do Regulamento

#### Artigo 1º Objecto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Estádio Municipal do Cartaxo.
2. O Estádio Municipal é uma infra-estrutura vocacionada para a realização de espectáculos desportivos ao mais alto nível e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de actividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.
3. São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
  - a) Campo de futebol de relva natural com 103m X 66m;
  - b) Pista de atletismo de 400m, com zonas de lançamentos e saltos;
  - c) Bancadas e camarotes (instalações destinadas a convidados e comunicação social) com capacidade para dois mil espectadores sentados, sendo continuado por vedação com área destinada a peão;
  - d) Balneários e equipamentos de suporte;
  - e) Posto médico;
  - f) Instalações sanitárias;
  - g) Arrecadações;
  - h) Ginásio;
  - i) Sala de administração;
  - j) Auditório (com capacidade para 25 pessoas);
  - k) Bar;
  - l) Instalações para forças de segurança e bombeiros.

#### Artigo 2º Tipos de actividades

1. Nas instalações do Estádio Municipal podem ser desenvolvidas as seguintes actividades:
  - a) Actividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
  - b) Treinos de preparação de actividades competitivas;



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

- c) Competições integradas em qualquer sector do sistema desportivo;
- d) Aulas curriculares de educação física e actividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- e) Actividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo ou cultural.

### **CAPÍTULO II** **Gestão e Funcionamento**

#### **Artigo 3º**

##### **Gestão e Coordenação**

1. A Câmara Municipal do Cartaxo promoverá a gestão do Estádio Municipal, podendo concessionar a exploração do bar e do ginásio nele instalados.
2. O funcionamento, gestão, manutenção e limpeza do Estádio Municipal serão coordenados pelo Sector do Desporto da Câmara Municipal do Cartaxo.

#### **Artigo 4º**

##### **Controlo do funcionamento**

1. O controlo do funcionamento do Estádio Municipal será assegurado por funcionário (s) da Câmara.
2. O(s) funcionário(s), cuja identificação deverá estar afixada, deverá(ão) manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.
3. Cabe ao(s) funcionário(s) responsável(eis), para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:
  - a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do Estádio Municipal, no âmbito do presente Regulamento;
  - b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
  - c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
  - d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
  - e) Proceder à cobrança de taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização das instalações ou equipamentos;
  - f) Manter as instalações limpas e arrumadas;
  - g) Comunicar ao respectivo superior hierárquico quaisquer infracções ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.



## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Artigo 5º**

#### **Horário e período de funcionamento**

1. Os horários de funcionamento, abertura e fecho, do Estádio Municipal para cada época desportiva são fixados anualmente pelo Sector do Desporto da Câmara Municipal e publicados no final do mês de Julho.
2. A utilização realiza-se por turnos com a duração de uma hora, podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não exista autorização para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infra-estruturas do Estádio Municipal sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar actividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

## **CAPÍTULO III Da utilização**

### **Artigo 6º**

#### **Tipos de Utilização**

1. A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:
  - a) Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano lectivo;
  - b) Utilização ocasional, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante um período de tempo de duração inferior a uma época desportiva e superior a uma semana;
  - c) Utilização pontual, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante um período de tempo de duração inferior a uma semana.

### **Artigo 7º**

#### **Entidades Utilizadoras**

1. Podem utilizar as instalações do Estádio Municipal todas as entidades que estejam sediadas no concelho do Cartaxo, tais como:
  - a) Clubes desportivos;
  - b) Associações que promovam actividades desportivas;
  - c) Estabelecimentos oficiais de ensino;
  - d) Empresas, cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas;



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

- e) Praticantes individuais que enquadrem grupos informais de praticantes.
2. Podem, ainda, utilizar as instalações do Estádio Municipal entidades que, não estando sediadas no concelho do Cartaxo, pretendam realizar estágios ou competições de âmbito regional, nacional e internacional.
3. Os pedidos apresentados por entidades colectivas e individuais não referidas nos números anteriores, que visem a utilização do Estádio Municipal nos termos do presente Regulamento, serão objecto de análise e apreciação por parte do sector do desporto da Câmara Municipal do Cartaxo.

### Artigo 8º

#### **Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização**

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
  - a) Actividades desportivas pontuais promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal do Cartaxo ou em parceria;
  - b) Provas do quadro competitivo oficial;
  - c) Actividades promovidas pelos estabelecimentos oficiais de ensino no âmbito do desporto escolar, no período de actividades escolares e nos turnos compreendidos entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas, relativamente à utilização da pista de atletismo, unicamente no espaço destinado às corridas e saltos, e relativamente à utilização do campo de futebol de relvado natural;
  - d) Actividades promovidas por entidades com as quais a Câmara Municipal do Cartaxo tenha estabelecido qualquer acordo com o objectivo de desenvolver as modalidades desportivas que se adaptem às características das instalações do Estádio Municipal;
  - e) Actividades desenvolvidas por entidades que visem a prática desportiva no âmbito de jogos, provas e competições integradas no sector federado;
  - f) Actividades desportivas desenvolvidas por entidades que visem a utilização regular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6º;
  - g) Actividades desenvolvidas por estabelecimentos oficiais de ensino no âmbito do desporto escolar, para além da utilização referida na alínea c);
  - h) Actividades desportivas desenvolvidas por empresas e outras entidades colectivas não especificadas;
  - i) Prática desportiva por pessoas individuais que enquadrem grupos informais de utilizadores.
2. No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pelo Sector do Desporto da Câmara Municipal do Cartaxo.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Artigo 9º

#### Utilização simultânea das instalações

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações e/ou a utilização simultânea de cada instalação por mais do que uma entidade.

### Artigo 10º

#### Procedimento

1. As entidades que pretendam utilizar as instalações do Estádio Municipal deverão solicitá-lo por escrito ao Sector do Desporto da Câmara Municipal:
  - a) Até ao dia 15 do mês de Julho de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
  - b) Até ao 8º dia útil antes do início das actividades, no caso de se tratar de utilização ocasional;
  - c) Até ao 3º dia útil antes do início das actividades, no caso de se tratar de utilização pontual.
2. Tratando-se da utilização do ginásio, da sauna, do *jacuzzi*, ou da pista de atletismo, o pedido poderá ser efectuado no momento da pretensão de utilização, ficando a autorização dependente da disponibilidade da instalação.
3. O pedido de utilização das instalações do Estádio Municipal, nos termos do número um, deverá conter as seguintes indicações:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço electrónico;
  - c) Utilização pretendida;
  - d) Período anual e horário pretendidos;
  - e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
  - f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
  - g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

### Artigo 11º

#### Utilização com fins lucrativos

1. A utilização das instalações com actividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior e será concedida mediante a celebração de acordo / protocolo específico com a Câmara Municipal.
2. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da actividade sem aviso prévio.



## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **Artigo 12º Publicidade**

1. A Câmara Municipal do Cartaxo reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.
2. Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte das entidades utilizadoras, mediante autorização do sector do desporto da Câmara Municipal.

### **Artigo 13º Utilização com transmissão televisiva**

A utilização das instalações para o desenvolvimento de actividades que sejam objecto de transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida de forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidos e os interesses do Município.

### **Artigo 14º Pagamento**

1. No caso de utilização regular, ou utilização ocasional que exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito até ao 8º dia de cada mês.
2. Pelos pagamentos efectuados após a data referida no número anterior são devidos juros de mora à taxa legal.
3. Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.
4. No caso de utilização ocasional cuja duração não exceda o período de um mês ou de utilização pontual, o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.

### **Artigo 15º Caução**

1. As entidades utilizadoras com carácter pontual obrigam-se ao pagamento prévio à utilização, de uma caução nos seguintes montantes:
  - a) 200 euros quando se trate da utilização do campo de futebol de relva natural;
  - b) 100 euros quando se trate da utilização da pista de atletismo de 400m, com zonas de lançamentos e saltos;
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade acautelar eventuais danos causados pelas entidades utilizadoras.
3. Não existindo danos, nos termos da alínea anterior, a caução é libertada logo que cesse a actividade de lhe deu origem.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Artigo 16º

#### Desistência de utilização

4. A desistência de utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze ou oito dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização consoante se trate, respectivamente, de utilização regular ou ocasional superior a um mês.
5. Se ainda não tiver tido início a utilização, apesar de já existir marcação, os prazos acima referidos reportam-se ao início dessa utilização.
6. A falta de comunicação ou a comunicação com desrespeito pelos prazos acima referidos implica o pagamento do mês seguinte ao da cessação da utilização.
7. A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.
8. As desistências de utilização pontual comunicadas fora do prazo acima referido implicam a não devolução das quantias pagas para aquele efeito.
9. As desistências de utilização por motivos, nomeadamente, de ordem climatérica não isentam os utentes dos pagamentos nos termos acima referidos.

### Artigo 17º

#### Cancelamento de utilização

1. O Município reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer actividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.
2. O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.
3. A título excepcional, sempre que alguma iniciativa do Município tenha que se realizar no Estádio Municipal poderá ser determinada a suspensão das actividades, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com antecedência de, pelo menos:
  - a) 98 horas, tratando-se de competições federadas;
  - b) 48 horas, tratando-se de outras competições;
  - c) 24 horas, nos restantes casos.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

### Artigo 18º

#### Condições da utilização

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da autorização concedida.





## MUNICÍPIO DO CARTAXO

2. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

### **Artigo 19º**

#### **Responsabilidade pela utilização**

As entidades utilizadoras / utentes do Estádio Municipal são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

### **Artigo 20º**

#### **Policimento e autorizações**

As entidades que utilizam o Estádio Municipal são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinam, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

### **Artigo 21º**

#### **Obrigações gerais da entidade utilizadora/ utilizadores**

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do estádio Municipal ficam obrigadas, nomeadamente:

- a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento, respectivos anexos e legislação em vigor;
- b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;
- c) A pagar as respectivas taxas de utilização, conforme o estipulado no Anexo I do presente regulamento;
- d) A utilizar efectivamente as instalações, conforme a ficha de candidatura referida no n.º3 do artigo 10º e de acordo com o escalonamento estabelecido pela Câmara;
- e) A apresentar, sempre que solicitado por funcionários afectos ao Estádio Municipal, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem directamente a respectiva actividade desportiva;
- f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem.
- g) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;
- h) A solicitar autorização ao funcionário de serviço para aceder à arrecadação.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### **Artigo 22º** **Proibições**

No interior do Estádio Municipal não é permitido:

- a) O acesso a animais;
- b) O acesso a veículos motorizados, excepto quando em serviço;
- c) O acesso a pessoas portadoras de doença infecto-contagiosa, ou que se encontrem em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes;
- d) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- e) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
- f) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;
- g) Fumar dentro dos espaços fechados;
- h) Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da actividade desportiva;

## PARTE ESPECÍFICA

### **CAPÍTULO IV**

#### **Campo de relva natural e Pista de Atletismo**

### **Artigo 23º** **Utilizadores**

1. Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, e em devidas condições de higiene.
2. A título excepcional, os treinadores, médicos, massagistas e dirigentes poderão ter acesso ao campo relvado sem estarem equipados, desde que no exercício de funções.

### **Artigo 24º** **Regras de utilização do campo de relva**

1. No relvado só é permitido utilizar sapatilhas ou botas com pitons de borracha ou alumínio.
2. O período de utilização do campo relvado não poderá exceder as 8 horas semanais, incluindo-se neste cômputo as horas de treino e as horas de jogo.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

3. A utilização do campo de futebol de relva natural para as actividades não oficiais está sujeita às condições climatéricas e ao estado do piso, podendo o sector do desporto da Câmara, sempre que necessário, impedir a sua utilização.
4. Na utilização do campo relvado, os utilizadores não deverão, em circunstância alguma, pisar a pista de atletismo fora do local devidamente protegido, de ligação dos balneários ao campo de futebol.
5. É expressamente proibido fumar em todas as zonas relvadas.

### **Artigo 25º**

#### **Regras de utilização da pista de atletismo**

1. É vedada a utilização da pista 1 e 2 para actividades não oficiais, com excepção dos treinos cronometrados que deverão ser previamente acordados com o responsável do Estádio.
2. As pistas 1 e 2 só poderão ser utilizadas para treinos com sapatilhas de bicos.
3. Os treinos específicos deverão ser realizados nos seguintes locais:
  - a) Os treinos de velocidade, na recta oposta à meta;
  - b) Os treinos de barreiras, nas pistas 3,4,5 e 6;
  - c) Os treinos de saltos (comprimento, triplo, altura e vara) no respectivo sector;
  - d) Os treinos de lançamento de martelo, dardo e disco para o campo de relva natural, deverão ser previamente acordados com o responsável do estádio municipal, cabendo a este decidir se é ou não possível efectuar os treinos em causa;
  - e) Os treinos de lançamento de peso serão efectuados no sector exterior da pista.
4. Todo o equipamento utilizado deverá ser retirado da pista e devidamente arrumado no local próprio, após a sua utilização.

## **CAPÍTULO V Jacuzzi e Sauna**

### **Artigo 26º**

#### **Regras de utilização do jacuzzi e sauna**

1. Em todas as circunstâncias é obrigatório o duche antes da utilização.
2. A lotação, quer do jacuzzi, quer da sauna, é de 6 pessoas por utilização.



## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **CAPÍTULO VI Ginásio**

#### **Artigo 27º**

##### **Regras de utilização do ginásio**

1. O ginásio tem a lotação máxima de 12 pessoas.
2. É obrigatório o uso de toalha pessoal

### **DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO VII**

#### **Artigo 28º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo sector do desporto da Câmara Municipal do Cartaxo.

#### **Artigo 29º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## ANEXO I

### TABELA DE TAXAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO CARTAXO

#### Utilização do campo de Futebol de Relva Natural

1. São devidos por hora nos dias úteis:
  - a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:
    - I. Seniores € 10,00
    - II. Juniores e Juvenis € 5,00
    - III. Restantes escalões de formação € 2,50
    - IV. Taxa de iluminação € 2,50
  - b) Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:
    - I. Pela utilização € 50,00
    - II. Pela taxa de iluminação € 10,00
  - c) Outras entidades colectivas e individuais:
    - I. Pela utilização € 75,00
    - II. Taxa de iluminação € 10,00
2. São devidos por hora aos Sábados/Domingos e Feriados:
  - a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:
    - I. Seniores € 15,00
    - II. Juniores e Juvenis € 10,00
    - III. Restantes escalões de formação € 5,00
    - IV. Taxa de iluminação € 2,50
  - b) Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:
    - I. Pela utilização € 75,00
    - II. Taxa de iluminação € 10,00
  - c) Outras entidades colectivas ou individuais:
    - I. Pela utilização € 100,00
    - II. Taxa de iluminação € 10,00



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Utilização da Pista de Atletismo

1. São devidos por hora nos dias úteis:
  - a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:
    - I. Pela utilização € 2,50
    - II. Taxa de iluminação € 1,50
  - b) Outras entidades colectivas e individuais:
    - I. Pela utilização € 2,50
    - II. Taxa de iluminação € 1,50
2. São devidos por hora aos Sábados, Domingos e Feriados:
  - a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:
    - I. Pela utilização € 3,00
    - II. Taxa de iluminação € 1,50
  - b) Outras entidades colectivas e individuais:
    - I. Pela utilização € 3,00
    - II. Taxa de iluminação € 1,50
3. Emissão do cartão:
  - I. 15 utilizações € 15,00

### Outras instalações do estádio municipal

1. Dias úteis, sábados, domingos e feriados:
  - a) Período único:
    - **Sauna + Jacuzzi** € 3,00
    - Idem para utentes com idades superiores a 50 anos € 2,00
    - **Sauna** € 2,00
    - Idem para utentes com idades superiores a 50 anos € 1,00
    - Idem para clubes ou associações desportivas com participação em quadros competitivos € 2,00



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

- **Jacuzzi** € 2,00
- Idem para utentes com idades superiores a 50 anos € 1,00
- Idem para clubes ou associações Desportivas com participação em quadros competitivos € 2,00
  
- **Sala de musculação e reabilitação** € 2,50
- Idem para clubes ou associações desportivas legalmente constituídas € 1,50
- Sala de musculação e reabilitação para idades superiores a 50 anos € 1,50

### 2. Emissão de cartão:

#### a) Cartão de 15 utilizações:

- **Sauna + Jacuzzi** € 30,00
- Idem para utentes com idades superiores a 50 anos € 15,00
  
- **Sauna** € 20,00
- Idem para utentes com idades superiores a 50 anos € 10,00
  
- **Jacuzzi** € 20,00
- Idem para utentes com idades superiores a 50 anos € 10,00

#### Notas:

1. Os valores da sala de musculação e reabilitação são devidos por hora.
2. Os valores da sauna e jacuzzi são devidos por utente e só funcionam com um mínimo de 4 utentes.
3. Os cartões de utente são válidos para todos os dias.



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## ÍNDICE

### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO I (Âmbito e objecto do Regulamento)

Artigo 1º – Objecto e Âmbito	pág. 2
Artigo 2º – Tipos de actividades	pág. 2

#### CAPÍTULO II (Gestão e Funcionamento)

Artigo 3º – Gestão e Coordenação	pág. 3
Artigo 4º – Controlo do funcionamento	pág. 3
Artigo 5º – Horário e período de funcionamento	pág. 4

#### CAPÍTULO III (Da utilização)

Artigo 6º – Tipos de Utilização	pág. 4
Artigo 7º – Entidades Utilizadoras	pág. 4
Artigo 8º – Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização	pág. 5
Artigo 9º – Utilização simultânea das instalações	pág. 6
Artigo 10º – Procedimento	pág. 6
Artigo 11º – Utilização com fins lucrativos	pág. 6
Artigo 12º – Publicidade	pág. 7
Artigo 13º – Utilização com transmissão televisiva	pág. 7
Artigo 14º – Pagamento	pág. 7
Artigo 15º – Caução	pág. 7
Artigo 16º – Desistência de utilização	pág. 8
Artigo 17º – Cancelamento de utilização	pág. 8
Artigo 18º – Condições da utilização	pág. 8
Artigo 19º – Responsabilidade pela da utilização	pág. 9
Artigo 20º – Policiamento e autorizações	pág. 9
Artigo 21º – Obrigações gerais da entidade utilizadora/ utilizadores	pág. 9
Artigo 22º – Proibições	pág. 10





# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## PARTE ESPECÍFICA

### CAPÍTULO IV (Campo de relva natural e pista de atletismo)

Artigo 23º – Utilizadores	pág.10
Artigo 24º – Regras de utilização do campo de relva	pág.10
Artigo 25º – Regras de utilização da pista de atletismo	pág.11

### CAPÍTULO V (Jacuzzi e Sauna)

Artigo 26º – Regras de utilização do jacuzzi e sauna	pág.11
--	--------

### CAPÍTULO VI (Ginásio)

Artigo 27º – Regras de utilização do ginásio	pág.12
--	--------

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO VII

Artigo 28º – Dúvidas e omissões	pág.12
Artigo 29º – Entrada em vigor	pág.12

## ANEXO I

### TABELA DE TAXAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL

Utilização do Campo de Futebol de Relva Natural	pág.13
Utilização da Pista de Atletismo	pág.14
Outras Instalações do Estádio Municipal	pág.14